



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matias Barbosa.

O povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matias Barbosa.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidos no concurso público for igual ou superior a três.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente em editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art.3º O destinatário desta lei deverá atingir a nota mínima estabelecida para todos os candidatos e atender integralmente aos demais itens e condições especificados no edital do certame.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§1º Os candidatos negros aprovados, dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vagas reservadas, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

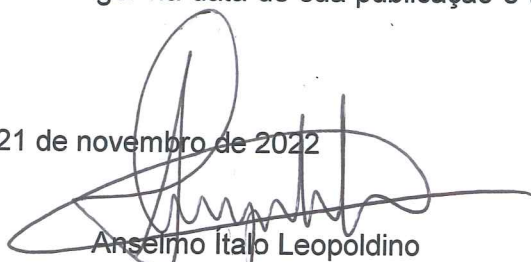
Art. 5º Havendo empate na classificação das vagas reservadas, serão aplicados para o desempate os critérios previstos no edital do certame para as vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 6º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de até sessenta dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2022


Anselmo Italo Leopoldino
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiassbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Justificativa: Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos públicos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Matias Barbosa.

Essa iniciativa tem como objetivo dar efetividade no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ao que preconiza a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, mediante reserva de vagas para negros.

Trata-se de mais uma ação do conjunto de políticas públicas afirmativas adotadas por esta Casa, destinada, a um só tempo, a neutralizar os efeitos da discriminação racial, e a garantir a titularidade de direitos, por meio da ampliação de oportunidades à comunidade negra, que compõe a maior parcela da população brasileira, mas, que paradoxalmente, estão sub - representados nos quadros de pessoal do setor público.

De fato, a histórica e profunda desigualdade social em nosso país somente será reparada mediante a busca incessante da equidade formal e material, o que inclui permitir os negros maiores condições de acesso ao mercado de trabalho público municipal, inserindo em nosso ordenamento diferenciações específicas como forma de dar efetividade ao princípio da isonomia consagrado na Constituição Federal e ao próprio Estado Democrático de Direito.

Significa no dizer do jurista Rui Barbosa, em sua valiosa "Oração aos Moços": "quinhoar desigualdade aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade".

Certo de que este projeto receberá a devida aquiescência de Vossas Excelências, submeto-a nobre apreciação e conto com a aprovação de todos.